

publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Açuado Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 753/96

O Prefeito Municipal de Açuado Chaves, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica desafastada da condição de "Bens de Uso Comum do povo", passando a integrar os "Bens pertencentes a Prefeitura Municipal", os lotes n°s 03 (Três) e 04 (quatro) da Quadra "F" do loteamento Santa Teresinha II, Perímetro urbano desta Cidade de Açuado Chaves, sendo o lote n° 03 medindo 363,60m<sup>2</sup> ou seja 11,00 metros dividindo-se com a Rua Amélia Dondoni Paganini, 36,00 metros dividindo-se com o lote n° 05, 32,30 metros dividindo-se com o lote n° 03 e 10,50 metros fundos com o Canal.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Açuado Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

  
Narcizo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal

Lei N° 754/96

Isenta Estabelecimentos



851  
Turísticos e de Comercialização Mineral de Pagamento de  
ISS e IPTU.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es.  
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais  
e tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei 680/89, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de pagamento de Imposto  
sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e do Imposto Terri-  
torial Urbano (IPTU) todo estabelecimento que para gerar in-  
centivo ao Turismo no Município de Alfredo Chaves a  
partir do ano de 1997.

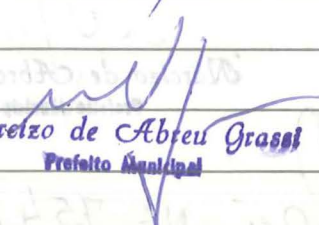
Art. 2º - Fica estabelecido como estabelecimento  
de incentivo ao Turismo, os hotéis, pousadas, hotéis fazendas,  
restaurantes situados na região montanhosa, albergues, cam-  
ping e motéis.

Art. 3º - O prazo de vigência das isenções  
estabelecidas nesta Lei, tem a duração de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Fica também isento do pagamento  
do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) empresas que  
venham a se estabelecer no Município de Alfredo Chaves cujo obje-  
tivo seja a Comercialização de produtos da Natureza Mineral.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves - ES, 16 de Outubro de 1996.

  
Nerezo de Abreu Grassi  
Prefeito Municipal